

## PORTARIA nº 102/2025 - PGE

**Súmula:** Estabelece o fluxo de desligamento de acessos, por ocasião da cessação do exercício laboral de Procuradores do Estado, servidores, estagiários e terceirizados no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

**A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, inc. I, e no Anexo V, da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, no art. 13, inc. IX e XIX, do Regulamento da PGE, anexo ao Decreto nº 2.709, de 10 de setembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o art. 3º, inc. IV, da Instrução Normativa CGE nº 01/2025, que atribui ao Agente de Compliance acompanhar a exclusão de chaves de acesso a sistemas de tecnologia da informação, bases de dados e outros, de servidores e colaboradores desligados perante do respectivo órgão ou entidade;

**CONSIDERANDO** o art. 5º, inc. I a IV, da Política de Segurança da Informação da Procuradoria-Geral do Estado - PSI/PGE, aprovada pela Deliberação nº 33/2021 – CSPGE, de 20 de maio de 2021;

### RESOLVE

**Art. 1º** Esta Portaria disciplina o fluxo de desligamento e as providências necessárias à exclusão de acessos físicos e lógicos de Procuradores, servidores, estagiários, empregados terceirizados e demais colaboradores que atuem nas unidades da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná – PGE-PR.

**Art. 2º** A comunicação do desligamento deverá ser realizada pelo chefe de vinculação imediato, entendido como o responsável direto pela supervisão do servidor/estagiário/colaborador, incluindo Procuradores-Chefes, Chefes de Núcleos Setoriais, Chefes de Divisão e Diretores.

**Parágrafo único.** A comunicação deverá ocorrer no mesmo dia da ciência do desligamento e, excepcionalmente, até o primeiro dia útil subsequente, via e-mail encaminhado ao endereço “[desligamentos@pge.pr.gov.br](mailto:desligamentos@pge.pr.gov.br)”, sob responsabilidade direta da Chefia do Núcleo de Recursos Humanos - NRHS/PGE-PR.

**Art. 3º** Recebida a comunicação, o NRHS deverá, preferencialmente no mesmo dia, proceder o reencaminhamento para:

I – Coordenadoria de Gestão Estratégica e de Tecnologia da Informação – CGTI;

II – Núcleo Administrativo Setorial – NAS;

III – unidade responsável pela atualização do site institucional.

**Art. 4º** Compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI, por intermédio do Núcleo de Informática ou a quem for

delegada a atribuição, certificar o desligamento de acesso às redes, sistemas e demais recursos de tecnologia da informação sob a gestão da coordenadoria e demais sistemas a que tenha acesso o Procurador do Estado, servidor, estagiário ou colaborador, no prazo máximo do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do e-mail a que se refere o art. 3º.

**Art. 5º** Compete ao Núcleo Administrativo Setorial – NAS certificar o bloqueio de acesso a catracas, se for o caso, no prazo máximo do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento do e-mail a que se refere o art. 3º.

**Art. 6º** As certificações por parte da CGTI e do NAS deverão ser encaminhadas em resposta ao e-mail e deverão ser encartadas em protocolo próprio, pelo NRHS, para efeito de controle e governança, no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da comunicação de desligamento a que se refere o artigo 2º.

**Art. 7º** Os protocolos contendo as providências adotadas serão comunicados ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS.

**Art. 8º** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria deverá ser formalmente justificado à Diretoria-Geral.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

**Lucia Helena Cachoeira**  
Diretora-Geral



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :  
**Portaria102\_2025Estabeleceofluxodedesligamentodeacessosporocasiao dacessacaodoexerciciolaboraldeprocuradoreresservidoresestagiariosetc  
eirizadosnoambitodaProcuradoriaGe2.pdf**

Assinatura Simples realizada por: **Lucia Helena Cachoeira (XXX.207.629-XX)** em 12/12/2025 16:12 Local: PGE/DG.

Inserido ao protocolo **24.737.921-5** por: **Luciane Danielle Lorensetti** em: 12/12/2025 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: